

FAQ/Perguntas e Respostas PGA

Eixo Temático: Normas e Procedimentos

1. Qual a Norma Interna e Instrumento Normativo que disciplinam o Programa de Gestão de Atividades – PGA do Serviço Geológico do Brasil – SGB/CPRM?

Resposta: Disciplinam o PGA– SGB/CPRM a Norma Interna RHU 01.06 - Programa de Gestão de Atividades PGA e Instrução Normativa RHU 01.06-01 - Procedimentos Gerais do Teletrabalho (SEI nº 48042.000213/2021-12).

Eixo Temático: Comitê PGA SGB/CPRM e Multiplicadores do PGA/SGB-CPRM

2. No que consiste o Comitê PGA SGB/CPRM?

Resposta: O Comitê Gestor do Programa de Gestão de Atividades (PGA) e Teletrabalho foi instituído pelo ATO Nº 129/PR/2021 e tem a finalidade de acompanhar e monitorar a implementação do PGA na empresa. A coordenação do Comitê Gestor é da DAF e há representantes de todas as Diretorias, DERHU, DEINF, SUPLAN, CONAE e AGEN.

Lotação	Titular	Suplente
DAF	Izabela Duarte Giffoni - Coordenadora	Alexandre Moraes dos Santos
PR	Marília Matos Pereira Lopes Lemes	Juliano de Souza Oliveira
DHT	Diogo Rodrigues Andrade da Silva	Jussara Socorro Cury Maciel
DGM	Edgar Romeo Herrera de Figueiredo Iza	Patrick Araújo dos Santos
DIG	Américo Caiado Pinto	Fábio Silva da Costa
DERHU	Cheila Galvão de Menezes	Gabriella di Felício Ferreira da Silva
SUPLAN	Emília Cristi na Moreira Mezavilla	Fernando Gonçalves Relvas Neto
DEINF	Edgar Shinzato	Ricardo Guimarães da Rocha Barcelos
AGEN	Ligia Maria de Almeida Leite Ribeiro	Felipe Brito Mapa
CONAE	Paulo Roberto Bastos Leite	Everton de Assunção Martins dos Santos

3. O que são multiplicadores do PGA/SGB-CPRM?

Resposta: Os Multiplicadores do PGA são empregados representantes das Unidades Regionais e Departamentos, indicados por seus gestores para serem capacitados e apoiarem na disseminação dos conhecimentos de uso do sistema.

4. Quais são os multiplicadores do PGA/SGB-CPRM de minha UR?

Resposta:

Escritório Rio de Janeiro

- Alexandre Fernandes Silva - SERAFI
- Ursulla Brhenda Torres da Fonseca - SERAFI
- Bruna Tássia Carlos S. Jacinto - DEAMP
- Iuri Brasil Rodrigues - DEAMP
- Ana Cláudia Viero - SUPLAN
- Emilia Cristina Moreira Mezavilla - SUPLAN
- Fernando Gonçalves Relvas Neto - SUPLAN
- Nathalia Winkelmann Roitberg - MCTER
- Alan Dussel Schiros - MCTER
- Daniele Tokunaga Genaro - DEHID
- Marta Vasconcelos Ottoni - DEHID
- Adriana Dantas Medeiros - DEHID
- Ana Carolina Zoppas Costi - DIHIBA
- Américo Caiado Pinto - DEPAT
- Alexandre Luis Azevedo Santos - DEPAT
- Alexandre Luis Azevedo Santos - DEPAT
- Luiz Gustavo Rodrigues Pinto - DEGEO
- Alessandra Pacheco Cardoso Moreira - DEGEO
- Marcus Flavio Chiarini - DEGEO
- Silvana Carvalho Melo - DEREM
- Paulo Roberto Santos Lopes - DEREM
- Francisco Valdir Silveira - DEREM
- Michel Marques Godoy - DEREM
- Andrea Sander - DERID
- Flaslendro Vieira de Oliveira - DERID
- Patricia Durringer Jacques - DERID
- Diogo Rodrigues Andrade da Silva - DEGET
- Rafael Silva Ribeiro - DEGET
- Nívia Silveira Marques Pinto - DECOF
- Adriana Julião Ribeiro - DECOF
- Amaro Luiz Ferreira - DEINF
- Roberta Pereira - DEINF
- Edjane Marques Ferreira – DEINF

SUREG - SA

- Éder Reis Lima
- Cheila Galvão de Menezes

SUREG - PA

- Cleni Aparecida Thiuqueta
- Gustavo da Conceição Machado
- Andrea Germano
SUREG - MA
- Bruno Del Rio Calvo
- Jussara Socorro Cury Maciel

SERAFI-BR

- Elisson Bryan Santos de Alarcão
- Geyson Hilbert Rodrigues da Silva

RETE

- Anelio Ibiapino
- Marcos Quidute

REFO

- Íris Pereira Gomes
- Danielli Lima de Souza

SUREG - SP

- Fabrizio Prior Caltabellotta
- Cláudia de Oliveira

REPO

- Marcelo Macedo Guimarães
- Rosa Maria Davilla do Nascimento

SUREG - RE

- Clayton Marconi Galvão
- Felipe José da Cruz Lima

SUREG - BH

- Margareth Marques dos Santos
- Larissa Flavia Montandon Silva

SUREG - BE

- Cristiane Silva de Sousa
- Marcelo Henrique Borges Leão

SUREG - GO

- Wilian Ribeiro de Pádua
- Alessandra Patricia Diniz

Eixo Temático: SISTEMA PGA

5. O que é Programa de Gestão de Atividades – PGA do Serviço Geológico do Brasil – SGB/CPRM?

Resposta: o PGA consiste em uma ferramenta de gestão que disciplina o exercício de atividades em que os resultados possam ser efetivamente mensurados.

6. Por que implementar o PGA no Serviço Geológico do Brasil?

Resposta: A implementação do PGA possibilita a implantação de um método de trabalho moderno, atual, dinâmico, aderente as novas tecnologias e que permita a flexibilização dos processos laborais e a melhor integração de pessoas, mesmo estando fisicamente em locais diferentes das dependências da empresa. Além disso, possibilita benefícios como:

- ✓ promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência dos serviços prestados à sociedade;
- ✓ contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da empresa;
- ✓ promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos participantes;
- ✓ Atrair e manter novos talentos; estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital; gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recurso; e
- ✓ identificar o perfil de melhor adequação profissional em benefício da empresa e do empregado.

7. Quem pode participar do Programa de Gestão de Atividades – PGA do Serviço Geológico do Brasil – SGB/CPRM?

Resposta: **empregados públicos do quadro funcional efetivos**, com ou sem função de confiança ou cargo em comissão, previsto na Instrução Normativa RHU 01.05-05 – Função de Confiança e Cargos em Comissão; **Servidores e empregados públicos de outros órgãos em exercício na CPRM**, sem ser liberado de cumprir as determinações dos órgãos de origem; e **Ocupantes de cargo em comissão**, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

8. Estagiários e empregados terceirizados podem participar do Programa de Gestão de Atividades – PGA do Serviço Geológico do Brasil – SGB/CPRM?

Resposta: Não. Eles são regidos por contratos próprios.

9. O Programa de Gestão de Atividades será implementado para todos os agentes públicos do SGB/CPRM?

Resposta: O PGA é recomendado como ferramenta de gestão para todo o SGB/CPRM. No entanto, a adesão ao PGA, em qualquer modalidade de trabalho, é entendida como ação voluntária e individual, desde que constatado os requisitos necessários conforme legislação e normativos relacionados, sendo efetivada com assinatura dos documentos padronizados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). (redação conforme RHU 01.06)

10. Quais são as modalidades do programa de gestão?

Resposta: As atividades poderão ser realizadas na modalidade Teletrabalho, em regime parcial ou integral, e na modalidade Presencial, as quais serão estabelecidas em normativos próprios da CPRM.

11. Qual a diferença do regime parcial e integral da modalidade Teletrabalho?

Enquanto o **Regime de Execução Parcial** ocorre quando a forma de teletrabalho a que está submetido o empregado participante restringe-se a um cronograma específico, contendo o número de horas em que a atividade laboral seja executada remotamente, o **Regime de Execução Integral Teletrabalho** ocorre quando a forma de teletrabalho a que está submetido o empregado participante, compreende a execução total das atividades por meios telemáticos, fora das dependências da empresa. Isto é, no regime de execução integral o participante cumpre a jornada de trabalho remotamente em sua totalidade e no regime de execução parcial o participante cumpre parte da jornada de trabalho remotamente e parte em regime presencial, conforme cronograma específico definido com a chefia imediata. Importante frisar que o trabalho externo e o comparecimento às dependências da CPRM para a realização de atividades específicas que exijam a presença do participante não descaracteriza a sua adesão à modalidade Teletrabalho do PGA.

12. Haverá período de ambientação do PGA? Em caso afirmativo, qual período de duração?

Resposta: Sim! A ambientação terá o prazo de seis meses, após o qual o SGB/CPRM registrará o balanço da experiência em relatórios de desempenho (Diretorias, DERHU e Suplan) e poderá revisar a parametrização do sistema, realizar eventuais ajustes nas normas internas, e revisar o mapeamento da tabela de atividades para implantação efetiva do PGA na empresa.

13. Durante o período de ambientação do PGA haverá unidades pilotos?

Resposta: A expectativa é de que o “período de ambientação” tenha início ainda em março de 2022. Isso significa que SGB/CPRM convocará todos os envolvidos no processo do PGA para iniciar o teste piloto em todas as unidades, conforme orientações, critérios e procedimentos gerais estabelecidos pela norma RHU 01.06 que rege o Programa de Gestão de Atividades na empresa.

14. Como será a implementação do PGA no SGB/CPRM?

Resposta: A implementação do PGA nas Unidades da CPRM observará as seguintes fases:

- a) ato autorizativo do Diretor-Presidente
- b) elaboração da Nota de Procedimentos Gerais;
- c) execução do PGA; e
- d) acompanhamento do PGA.

15. Quais as atividades executadas no âmbito do SGB/CPRM que serão contempladas no PGA SGB/CPRM?

Resposta: O PGA SGB/CPRM abrangerá as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados.

16. Não consigo acessar o sistema PGA. O que fazer?

Resposta:

- ✓ Verifique seu acesso à rede e/ou acesso remoto, com apoio da TI local
- ✓ Verifique o login e senha informados (utilizar os mesmos dados de acesso à rede SGB/CPRM),
- ✓ Caso não tenha êxito após as verificações supramencionadas, entre em contato com o Comitê Gestor PGA ou com o multiplicador de sua Unidade, que acompanhará a verificação da situação junto à Diinfo.

17. Qual a indenização e vantagem dos participantes do PGA?

Resposta: O participante do PGA que optar pela modalidade presencial ou teletrabalho parcial, fará jus ao pagamento do auxílio transporte, quando couber, conforme Instrução Normativa RHU 03.04-02 – Concessão de Vale-Transporte e legislação vigente sobre o assunto. E, nas Unidades que tiverem o benefício de creche o preenchimento das vagas terá como prioridade os participantes do PGA que optarem pela modalidade Presencial. Para os que optarem pela modalidade Teletrabalho, será priorizado o pagamento do auxílio creche, conforme Instrução Normativa RHU 03.02-01 – Auxílio-Creche e Utilização da Creche.

18. Programa de gestão é a mesma coisa que Teletrabalho?

Resposta: Não! Enquanto o Programa de Gestão é a ferramenta que disciplina o exercício de atividades em que os resultados possam ser efetivamente mensurados, o teletrabalho é uma das modalidades de trabalho prevista no PGA. Ou seja, embora o teletrabalho esteja contido no Programa de Gestão de Atividades, eles não são as mesmas coisas.

Eixo Temático: Tabela de Atividades

19. O que é tabela de atividades?

Resposta: A Tabela de Atividades que compõe o sistema PGA-SGB/CPRM consiste no agrupamento de todas as atividades (gerais e específicas) por cada Diretoria.

20. Quais são as informações contidas na tabela de atividades?

Resposta: A tabela de atividades deverá conter as atividades que serão utilizadas para compor o plano de trabalho individual e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas de forma individual e supervisionada pela chefia imediata, visando entregas no âmbito de projetos e processos de trabalhos institucionais.
- b) faixa de complexidade da atividade: Esforço, medido em tempo (horas) estimado, para a realização de determinada atividade.
- c) parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade: como o próprio nome sugere, trata-se do padrão adotado para definição da faixa de complexidade. No caso do PGA-CPRM, o parâmetro adotado para definição da faixa de complexidade é o esforço para execução de determinada atividade, medido em horas.
- d) tempo de execução da atividade em regime presencial: Tempo de duração da atividade, a ser executada presencialmente.
- e) tempo de execução da atividade em teletrabalho: Tempo de duração da atividade, a ser executada remotamente.
- f) tempo de execução da atividade em trabalho externo: Tempo de duração da atividade desenvolvida fora das dependências da CPRM, a qual não descaracteriza a modalidade Teletrabalho e é obrigatoriamente realizada presencialmente, como por exemplo, viagem de campo e/ou administrativa, a participação em eventos institucionais, apresentação de palestras externas etc.
- g) entregas esperadas: produto esperado da atividade a ser realizada

Eixo Temático: Plano de Trabalho

21. O Plano de Trabalho deve ser elaborado somente pela chefia?

Resposta: Não! O Plano de Trabalho deve ser elaborado pela chefia imediata em conjunto com cada liderado, de acordo com a Tabela de Atividades aprovada na Nota de Procedimentos Gerais. Registra-se que tanto o empregado participante, quanto a sua respectiva chefia poderá solicitar o plano de trabalho.

22. Quais os elementos de informação deverão ser contemplados no Plano de Trabalho de cada participante?

Resposta:

- a) detalhamento e a descrição das atividades a serem desempenhadas;
- b) indicação dos objetivos e/ou iniciativas estratégicas;
- c) modalidade de execução do PGA proposta para cada atividade;
- d) indicador de desempenho proposto para cada atividade;
- e) meta para realização de cada atividade expressa em hora e a periodicidade para acompanhamento; e
- f) prazo para realização da atividade.

23. Como será acompanhado o resultado do plano de trabalho do empregado participante no PGA SGB/CPRM?

Resposta: O plano de trabalho deverá prever o cronograma das entregas, que se referem às atividades desempenhadas e as respectivas metas, bem como sua aferição, que será realizada mediante análise fundamentada da chefia imediata quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas.

24. As metas do plano de trabalho poderão ser redefinidas?

Resposta: Sim! A Chefia imediata poderá redefinir as metas do participante por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas.

25. Qual a periodicidade do Plano de Trabalho? Existe prazo máximo para análise da chefia imediata referente ao Plano de Trabalho e as entregas realizadas?

Resposta: É recomendada a periodicidade mensal para elaboração dos Planos de Trabalho do PGA, em especial quando houver rodízio entre os participantes da área por regime parcial/híbrido para atendimento da necessidade de execução de atividades presenciais. Isto porque ao final do mês a gestão da equipe é facilitada, havendo a entrega da folha de ponto OU do plano de trabalho do período, conforme modalidade de trabalho pactuada, devidamente assinado pela chefia.

A chefia imediata deverá avaliar as entregas de cada participante de sua equipe, em até 40 dias. Sendo que a aferição das entregas realizadas deve ser registrada em um valor que varia de 0 a 10, onde 0 é a menor nota e 10 a maior nota. Importante salientar que somente serão consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pela chefia imediata seja igual ou superior a 5.

26. Meu cadastro no sistema PGA/SGB apresenta inconsistência no perfil (administradorXchefiaXperfil), o que fazer?

Resposta:

- ✓ Entre em contato com o Comitê Gestor PGA ou com o multiplicador de sua Unidade.

27. Minha Unidade no sistema PGA/SGB apresenta inconsistência, o que fazer?

Resposta:

- ✓ Entre em contato com o Comitê Gestor PGA ou com o multiplicador de sua Unidade.

28. Não consegui localizar determinado grupo de atividades, o que fazer?

Resposta:

- ✓ Verifique se o grupo de atividade está registrado na tabela de atividade vigente;
- ✓ Caso não tenha êxito após a verificação supramencionada, entre em contato com o Comitê Gestor PGA ou com o multiplicador de sua Unidade.

29. Não consegui localizar uma atividade para compor o plano de trabalho, o que fazer?

Resposta:

- ✓ Verifique se a atividade desejada está inserida no grupo de atividade selecionado;
- ✓ Verifique se a atividade está registrada na tabela de atividades vigente;
- ✓ Verifique e/ou converse com o gestor se existe outra atividade correspondente;
- ✓ Caso não tenha êxito após as verificações supramencionadas, entre em contato com o Comitê Gestor PGA ou com o multiplicador de sua Unidade.

30. Como será a avaliação das entregas do empregado gestor?

Resposta: A aferição das entregas prevista na norma interna RHU 01.06 vale para todos os empregados participantes, independentemente do perfil cadastrado no sistema PGA – administrados x chefia x participante.

Eixo Temático: Teletrabalho

31. Existem requisitos mínimos de infraestrutura para a adesão à modalidade Teletrabalho do PGA?

Resposta: Sim! Os requisitos mínimos de infraestrutura para a adesão à modalidade Teletrabalho do PGA SGB/CPRM encontram-se dispostos no capítulo 8 da Instrução Normativa RHU_01.06_01. É essencial ter internet de boa velocidade e constância, ter meios de comunicação adequados tais como linha de celular ou telefonia fixa além dos outros citados na IN.

32. O empregado participante poderá ser desligado ou pedir desligamento na modalidade de Teletrabalho?

Resposta: A participação do PGA na modalidade de Teletrabalho poderá ser revista por decisão da Chefia Imediata ou Gestor da Unidade nos casos de inadequação do empregado, descumprimento da Instrução Normativa RHU_01.06_01 e demais normativos correlacionados, desempenho inferior ao estabelecido ou necessidade presencial dos serviços;

Além disso, o participante pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento da modalidade Teletrabalho do PGA, caso em que o gestor da Unidade se manifestará com a análise das atividades e metas elencadas e com indicação do termo inicial para a modalidade Presencial, observando o princípio da razoabilidade, comunicação imediata à respectiva Diretoria e ao Departamento de Recursos Humanos.

Importante salientar que o chefe imediato ou o respectivo diretor, no interesse da Administração, pode cancelar ou suspender, justificadamente, a modalidade

Teletrabalho para um ou mais participantes, com indicação de termo inicial para a modalidade Presencial, observando o princípio da razoabilidade e com imediata comunicação ao Departamento de Recursos Humanos.

33. O participante em regime de teletrabalho terá direito a amparo para despesas com internet, energia elétrica ou insumos para a execução do trabalho?

Resposta: O participante é responsável por manter a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o programa de gestão na modalidade teletrabalho.

Frisa-se conforme Instrução Normativa RHU_01.06_01 que o participante do Programa de Gestão de Atividades na modalidade Teletrabalho, assinará o Termo de Ciência e Responsabilidade com a declaração de que manterá a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições e o Termo de Ciência que possui conhecimento da Política de Segurança da Informação e Comunicações e dos normativos de Tecnologia da Informação, bem como dos Bens Patrimoniais da Empresa.

34. O SGB/CPRM irá disponibilizar equipamentos aos empregados participantes do PGA na modalidade teletrabalho?

Resposta: A CPRM deverá fornecer equipamentos, quando houver disponibilidade, na modalidade de empréstimo de bens móveis seguindo as instruções que couber quanto à responsabilidade.

Destaca-se que o empregado participante é responsável pelo transporte e instalação dos equipamentos emprestados assegurando que esteja acondicionado de forma segura e apropriada para evitar danos.

35. O participante em teletrabalho poderá ser convocado para comparecer a Unidade em que está lotado?

Resposta: Sim, o trabalho externo e o comparecimento às dependências da CPRM para a realização de atividades específicas que exijam a presença do participante não descaracteriza a sua adesão à modalidade Teletrabalho do PGA.

Ademais, a ausência do empregado nas dependências da CPRM para fins de Teletrabalho, sem a respectiva autorização de que trata Instrução Normativa RHU_01.06_01 e demais normas correlacionadas poderá configurar falta não justificada e acarretar inassiduidade habitual, abandono de cargo ou impontualidade, nos termos estabelecidos em lei.

36. Quais são os canais de Comunicação com a equipe do PGA/SGB-CPRM?

Resposta: Para críticas, sugestões e dúvidas entre em contato com:

- ✓ <http://centraldeservicos.cprm.gov.br/derhu>;
- ✓ faleconoscoderhu@cprm.gov.br.